



Número: **0010793-24.2011.4.03.6133**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Santos**

Última distribuição : **09/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 209.654,75**

Assuntos: **Competência Tributária, Contribuições Sociais**

Objeto do processo: **MAIOR DE 80 ANOS, PRINCIPAL /**

Penhora no Rostos dos Autos ID 330141198 (ID 331449639), ID 332896170, ID 345365996, ID 346739771 e ID 346756807,

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
EXCELL SA TUBOS DE ACO (EXECUTADO)	
	MARCELO ANTUNES BATISTA (ADVOGADO)
VICENTE SCANAPIECO (ESPÓLIO)	
	MARCIO FRALLONARDO (ADVOGADO)

Outros participantes	
SONIA REGINA SCANAPIECO LEONE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA MARIA FRANCO CANALE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
355309243	26/02/2025 17:16	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0010793-24.2011.4.03.6133 / 7ª Vara Federal de Santos

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EXCELL SA TUBOS DE ACO

REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: SONIA REGINA SCANAPIECO LEONE

ESPÓLIO: VICENTE SCANAPIECO

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCELO ANTUNES BATISTA - SP98531

Advogados do(a) ESPÓLIO: LUIS HENRIQUE DA SILVA - SP105374, MARCIO FRALLONARDO - SP174443,

Advogado do(a) REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: ANA MARIA FRANCO CANALE - SP326121

TERCEIRO INTERESSADO: SONIA REGINA SCANAPIECO LEONE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ANA MARIA FRANCO CANALE - SP326121

DESPACHO

IDs 343439131, 343745356, 343758466 e 344414542 - Já determinada a anotação das penhoras no rosto dos autos provenientes dos processos da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP: 0028000-53.1998.5.02.0372, 0033200-02.2002.5.02.0372, 0026600-62.2002.5.02.0372, 0026000-41.2002.5.02.0372, 0029000-49.2002.5.02.0372, 0042100-71.2002.5.02.0372, 0046000-62.2002.5.02.0372, 0036700-76.2002.5.02.0372, 0026700-17.2002.5.02.0372, 0033100-47.2002.5.02.0372 e 0026300-03.2002.5.02.0372 em ID 343454572.

Anote-se as penhoras no rosto dos autos provenientes dos processos da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP: 0000224-87.2012.5.02.0372; 0028100-66.2002.5.02.0372; 0026100-93.2002.5.02.0372; 0083400-13.2002.5.02.0372; 0028400-28.2002.5.02.0372; 0028900-94.2002.5.02.0372; 0025900-86.2002.5.02.0372; 0045900-10.2002.5.03.0372; 0033400-09.2002.5.02.0372; 0162900-94.2003.5.02.0372; 0027300-77.1998.5.02.0372; 0045400-41.2002.5.02.0372; 0033300-54.2002.5.02.0372; 0032700-33.2002.5.03.0372; 0045700-03.2002.5.03.0372; 0029500-18.2002.5.02.0372; 0001927-82.2014.5.02.0372; 0062500-09.2002.5.02.0372; 0001633-64.2013.5.02.0372; 00028500-80.2002.5.02.0372 (ID 346744783); 0025800-34.2002.5.02.0372 (ID 346756817), 0001633-64.2013.5.02.0372 (ID 352854365) bem como do processo oriundo da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP: 0011152-71.2011.4.03.6133 (ID 345367053).

IDs 352087723 e 352092861 - Cancelo a penhora realizada no rosto destes autos proveniente do processo 0026600-04.1998.5.02.0372 (ID 343454572), em razão de quitação da execução no Juízo de origem.

ID 352389796 - Atenda-se à 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP, informando que o imóvel penhorado será objeto de alienação por iniciativa particular e que por ora, inexistem valores depositados nestes autos.

Esse despacho, assinado, servirá de ofício, dispensada sua expedição.



Este documento foi gerado pelo usuário 087.***-46 em 19/05/2025 12:05:29

Número do documento: 25022617161454800000342753575

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022617161454800000342753575>

Assinado eletronicamente por: CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG - 26/02/2025 17:16:14

IDs 344667970 e 305141917 - Nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, a exequente pode se valer da alienação por sua própria iniciativa, hipótese na qual cabe ao Juízo tão somente a fixação do prazo, da forma de publicidade, do preço mínimo, das condições de pagamento, das garantias e da comissão de corretagem.

Nessa linha, defiro o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, fixando as seguintes condições:

A) **Prazo** - 90 (noventa) dias;

B) **Forma de publicidade** - deverá se dar publicidade ao ato pelo órgão de imprensa oficial e pelo sítio da exequente na rede mundial de computadores, com comprovação nos autos;

C) **Preço mínimo** - não inferior ao fixado no laude de avaliação constante dos autos;

D) **Pagamento** - 1. Pagamento à vista: depósito judicial guia DJE na Caixa Econômica Federal, código da conta 635, código de receita 7525. 2. Pagamento parcelado nos termos da Portaria PGFN n.79/2014: o requerimento deverá ser apresentado diretamente à exequente;

E) **Garantias** - a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar do auto de arrematação. No caso de bens imóveis, constituir-s-á, em garantia do débito, a hipoteca do bem arrematado;

F) **Comissão de corretagem/leiloeiro** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.

Expeça-se mandado de constatação e avaliação do imóvel penhorado (Matrícula 45.479 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP), proceda a Secretaria à juntada da matrícula atualizada do imóvel através do sistema ARISP e intimem-se as partes.

Intimem-se. Cumpram-se.

Santos, data da assinatura eletrônica.

